



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO TRUCK E TOCO

O Município de Cândido Godói comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para **prestação de serviços de horas máquina de retroescavadeira, caminhão truck e toco**, observando as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será executado em conformidade com lei Federal nº14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº540/2023 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> .

Recebimento dos envelopes: **a partir de 14/07/2025.**

Local: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS, Rua Liberato Salzano, 387, Centro, Cândido Godói/RS, horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacao@candidogodoi.rs.gov.br, até o dia **11/07/2025.**

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para prestação de **serviços de horas máquina de retroescavadeira, caminhão truck e toco**, de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito e conforme as características mínimas apresentadas na tabela a seguir:

Item	Un	Qtd máx anual	Descrição	Valor Unitário
01	h	4000	Horas máquina de retroescavadeira tracionada 4 x 4, ano mínimo 2018 e capacidade mínima de carregamento da caçamba carregadeira 86" de 1m ³ com dentes e	R\$ 199,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

			caçamba retroescavadeira com capacidade de carregamento de 30" de 0,25 m ³ com dentes, com operador e combustível.	
02	h	2000	Horas caminhão caçamba basculante truck, mínimo 6X2, capacidade de carga de no mínimo 12m ³ , ano mínimo 1997, com motorista e combustível	R\$ 185,00
03	h	500	Horas caminhão caçamba basculante toco, capacidade de carga de no mínimo 7m ³ , ano mínimo 1997, com motorista e combustível	R\$ 175,00

1.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de horas, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.2.1. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Os serviços poderão ser solicitados mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados, não sendo por isso pagos valores a mais.

1.3.1. Os serviços poderão ser esporádicos, sendo solicitado a prestação de 1hora ou 2horas por exemplo, diárias ou semanais conforme a necessidade do município.

1.3.2. Os serviços deverão ser executados em até **01 (um) dia útil** após a solicitação, o atraso injustificado no atendimento e início dos serviços sujeitará a empresa a penalidades, previstas no edital/Credenciamento, sendo notificados eletronicamente ou por escrito.

1.3.3. Os serviços deverão ser prestados nos dias e locais indicados pela Administração através da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

1.3.4. Havendo mais de um profissional credenciado para cada serviço/máquina, os serviços serão prestados conforme disponibilidade para execução imediata.

1.3.5. No caso de a empresa convocada não ter disponibilidade de prestação imediata, esta deverá comunicar formalmente, por e-mail, a indisponibilidade, de modo que o Município possa convocar o próximo credenciado.

1.4. A máquina deverá estar à disposição do Município sempre que requisitado, não interrompendo os serviços para execução de trabalhos particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1.4.1. As máquinas, com seus operadores deverão apresentar no local, dia e horário pré-estabelecido pelo encarregado da Secretaria de Obras.

1.4.2. As Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar a máquina em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessária a perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

1.4.3. A contratada responsabiliza-se pelo licenciamento e pela remuneração da mão de obra de operação dos equipamentos, manutenção mecânica, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de trabalho e utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado para a perfeita realização dos serviços.

1.5. Deverá ser apresentado semanalmente o relatório dos serviços executados, para controle da Secretaria de Obras.

1.5.1. A quantidade de horas diárias não poderá ultrapassar a 10 (dez) horas trabalhadas/executadas.

1.6. Os serviços por hora serão medidos de acordo com o tempo gasto pela máquina na execução e serão remunerados pelas horas efetivamente trabalhadas, controladas pelo horímetro da máquina, e no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como, salários, combustível, manutenção, seguro, licenciamento, leis sociais, encargos, benefícios, etc.

1.6.1. A contagem das horas dar-se-á a partir do início dos trabalhos, não sendo computadas as horas de deslocamento da máquina até o local da prestação dos serviços.

1.6.2. Ficará a cargo da(s) empresa(s) credenciada(s), se necessário, o transporte da(s) máquina(s) com caminhão prancha, para o local da prestação dos serviços ou para oficina ou local similar, para eventuais consertos.

1.6.3. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

1.7. Deverá(ão) a(s) contratada(s) responsabilizar-se pelos encargos incidentes, pela execução da atividade a ser contratada, bem como pela manutenção do equipamento e operador.

1.7.1. O transporte, combustível e manutenção da máquina/caminhão serão por conta da empresa contratada, bem como os salários e obrigações sociais do operador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1.8. É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes do presente Edital.

1.8.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município.

1.9. A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria de Obras, como também notificar a empresa credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

1.10. A(s) empresa deverá(ão) apresentar comprovação da posse/propriedade da(s) máquina(s), sendo que o mesmo poderá realizar o trabalho com mais de uma máquina.

1.10.1. O serviço não poderá ser terceirizado, devendo o licitante comprovar sua posse/propriedade.

1.11. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Cândido Godói, deverão entregar os documentos indicados no item 3 do Edital, na Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situado na Rua Liberato Salzano, nº 387, Centro, Cândido Godói/RS, no horário entre às 08h às 11h30min e das 13h30h às 17h.

2.2 A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

Ao Município de Cândido Godói/RS

Edital de Credenciamento nº04/2025

Envelope nº 01- Documentação

Nome da empresa:

E-mail/ Fone:

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo II**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos elencados abaixo e que concordarem com os valores e condições deste Edital:

As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF);

REGULARIDADE FISCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN));
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da proposta.

COMPROVAÇÃO DE POSSE/PROPRIEDADE DO MAQUINÁRIO:

- a) Documento que comprove a posse ou propriedade do equipamento/maquinário/veículo que pretende utilizar para a execução dos serviços.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (conforme anexo II):

- a) Requerimento de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante informando o(s) item(s) em que a empresa pretende se credenciar e que dispõe das máquinas com as características mínimas solicitadas, descrevendo ainda a marca, modelo, ano de fabricação e potência, das mesmas, as quais serão vistoriadas pela Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito no momento da execução do contrato.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Contratação fará a sua apreciação num prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de entrega do envelope.

3.4. Estando a empresa devidamente habilitada, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivar a assinatura do termo de credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados com pessoal e maquinário próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DO CREDENCIADO: para a execução do objeto, caberá ao credenciado o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1.1. Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento nº04/2025, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

5.1.2. Atender as solicitações de execução do serviço conforme ordens assinadas pelo Município, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

5.1.3. Manter durante o prazo de vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.1.4. Reparar defeitos dos serviços sem quaisquer ônus ao município.

5.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do maquinário de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.

5.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

5.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

5.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;

5.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.13. Caberá a contratada a responsabilidade pela guarda dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

5.1.14. Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo máquinas e veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.

5.1.15. A contratada responsabiliza-se pelo licenciamento e pela remuneração da mão de obra de operação dos equipamentos, manutenção mecânica, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de trabalho e utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado para a perfeita realização dos serviços.

5.1.16. Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única e responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causadas ao contratante.

5.1.17. Disponibilizar e exigir de seus empregados o uso de EPI's.

5.1.18. Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução.

5.1.19. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.20. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

5.1.21. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo com a Contratante, ficando sob a responsabilidade da Contratada todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

5.1.22. A Contratante não se responsabilizará, no que se refere aos empregados da Contratada, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outro de qualquer natureza.

5.2 DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

5.2.1. Efetuar o pagamento conforme valor e prazo acordado;

5.2.2. Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

5.2.3. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

5.2.4. Encaminhar as ordens de serviço.

6. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

6.1.2. Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito dos beneficiários (Municípios), será descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

a) A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

b1) Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

c) Os valores das multas de que tratam os incisos b e b1 serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- d) A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.
- f) Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.
- g) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- h) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O credenciado deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços dentro do mês da respectiva prestação e apresentar a Nota Fiscal dos serviços após a execução, acompanhado do relatório de produção contendo a relação dos atendimentos com indicação do nome do paciente e data do respectivo atendimento realizado.

7.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

7.2.1. Os valores para prestação de serviços (conforme tabela) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do relatório do serviço executado contendo: Nome do operador, dia e local da execução, valor lido no horímetro no início e fim do serviço com respectivas horas trabalhadas, assinatura do responsável pelo relatório e do Fiscal dos Serviços.

7.3.1. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Obras do Município, após a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

7.3.2. Em caso de interrupção dos trabalhos seja para o descanso, alimentação ou outros do operador, a máquina deverá ser desligada e/ou o horímetro paralisado pelo período da interrupção dos serviços.

7.4. A nota fiscal/fatura emitida pela licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Processo Administrativo, e/ou Número do Credenciamento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

7.6. Deverá constar, nas notas fiscais, a retenção do imposto de renda ou menção de sua desnecessidade.

7.7. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM

ATIVIDADE: 267820113.2.017000 MANUT, CONSER. DE MAQUINAS, VEICULOS

ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros serviços 3º Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000.000,00
(2679)

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal **Sr. Eugênio Gorczack**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para os pacientes.

9.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo II**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 115 da lei 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.

9.2.1. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos, nos termos do art. 106, caput, da lei 14.133/21.

9.3.1. Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria de Administração.

9.4. Homologado o Credenciamento, o Município de Cândido Godói, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

9.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

9.6. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

9.7. O índice de atualização que rege o Termo de Credenciamento é o IPCA/IBGE.

9.10. Caso ocorra credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no item 1, o Município contratante poderá fazer redistribuição dos itens realizados conforme conveniência e encaminhamento entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica, física e tecnológica instalada, não havendo garantia de execução mínima por credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 08h às 11:30h, das 13h30min às 17h, ou enviados ao e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

10.1.1. É admitido o envio de impugnações do edital, podendo ser pelo e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br, até o dia **11 de julho de 2025**

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, que deverá ser dirigido à Autoridade Superiora e protocolizado durante o horário de expediente, das 08h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17h.

10.3. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e/ou diretamente no e-mail da interessada.

10.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

10.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.4.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.4.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

10.4.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.4.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e/ou diretamente no e-mail da interessada.

11. CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

11.1. O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

11.2. O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Cândido Godói;

11.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Cândido Godói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Cândido Godói, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

11.4. Fica facultado à Comissão de Contratação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope de Credenciamento.

11.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

11.6. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

11.7. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

11.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

11.9. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11:30h, das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Cândido Godói, no Setor de Licitações, na Rua Liberato Salzano, nº 387, pelo fone nº (55)3548-1205 ou (55) 99989-9822 e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

11.10. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, quando houver, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

11.11. Fica eleito o Foro da comarca Campina das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Município de Cândido Godói, 04 de julho de 2025.

Guerino Backes
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/2025

Gabriel Henrique Hartmann OAB/RS 114.377
Assessor Jurídico

Elton Luis Perius
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO TRUCK E TOCO

O Município de Cândido Godói, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.842/0001-82, com sede administrativa à Rua Liberato Salzano, nº 387, cidade de Cândido Godói, RS, representado neste ato pelo Secretária Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito **Sr. CELSON WIEDE**, CPF nº 640.736.290-34, conforme determinado no Decreto Municipal nº 674/2025, de 28 de abril de 2025, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede/endereço na Rua, nº, Bairro, CEP, na cidade de, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr(a)....., residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP, portador da cédula de identidade nº. e inscrito no CPF sob nº....., baseado no instrumento convocatório do **Chamamento Público nº04/2025**, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, firmam o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIADO está apto a realizar, sem caráter de exclusividade, os serviços de **horas máquinas de retroescavadeira, caminhão truck e toco**, de acordo com as especificações contidas no edital Chamamento Público nº04/2025 e neste Termo de Credenciamento, conforme tabela a seguir:

Item	Un	Qtd máx anual	Descrição	Valor Unitário

Parágrafo Segundo: Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de horas, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. Os limites quantitativos indicados na tabela do parágrafo primeiro são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Terceiro: Os serviços poderão ser solicitados mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados, não sendo por isso pagos valores a mais. Os serviços poderão ser espo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

rádicos, sendo solicitado a prestação de 1 hora ou 2 horas por exemplo, diárias ou semanais conforme a necessidade do município.

Parágrafo Quarto: Os serviços deverão ser executados em até 01 (um) dia útil após a solicitação, o atraso injustificado no atendimento e início dos serviços sujeitará a empresa a penalidades, previstas no edital/Credenciamento, sendo notificados eletronicamente ou por escrito.

Parágrafo Quinto: Os serviços deverão ser prestados nos dias e locais indicados pela Administração através da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

Parágrafo Sexto: Havendo mais de um profissional credenciado para cada serviço/máquina, os serviços serão prestados conforme disponibilidade para execução imediata.

Parágrafo Sétimo: No caso de a empresa convocada não ter disponibilidade de prestação imediata, esta deverá comunicar formalmente, por e-mail, a indisponibilidade, de modo que o Município possa convocar o próximo credenciado.

Parágrafo Oitavo: A máquina deverá estar à disposição do Município no período de vigência do credenciamento, não interrompendo os serviços para execução de trabalhos particulares.

Parágrafo Nono: As máquinas, com seus operadores deverão apresentar no local, dia e horário pré-estabelecido pelo encarregado da Secretaria de Obras.

Parágrafo Décimo: As Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar a máquina em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessária a perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa credenciada colocará a máquina à disposição da Prefeitura com operador treinado, devendo ainda comprovar a qualificação para operar a máquina no momento da assinatura do termo de credenciamento.

Parágrafo Décimo Segundo: Deverá ser apresentado semanalmente o relatório dos serviços executados, para controle da Secretaria de Obras.

Parágrafo Décimo Terceiro: A quantidade de horas diárias não poderá ultrapassar a 10 (dez) horas trabalhadas/executadas.

Parágrafo Décimo Quarto: Os serviços por hora serão medidos de acordo com o tempo gasto pela máquina na execução e serão remunerados pelas horas efetivamente trabalhadas, controladas pelo horímetro da máquina, e no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como, salários, combustível, manutenção, seguro, licenciamento, leis sociais, encargos, benefícios, etc.

Parágrafo Décimo Quinto: A contagem das horas dar-se-á a partir do início dos trabalhos, não sendo computadas as horas de deslocamento da máquina até o local da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Décimo Sexto: Ficará a cargo da(s) empresa(s) credenciada(s), se necessário, o transporte da(s) máquina(s) com caminhão prancha, para o local da prestação dos serviços ou para oficina ou local similar, para eventuais consertos.

Parágrafo Décimo Sétimo: A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Décimo Oitavo: Deverá(ão) a(s) contratada(s) responsabilizar-se pelos encargos incidentes, pela execução da atividade a ser contratada, bem como pela manutenção do equipamento e operador.

Parágrafo Décimo Nono: O transporte, combustível e manutenção da máquina/caminhão serão por conta da empresa contratada, bem como os salários e obrigações sociais do operador.

Parágrafo Vigésimo: É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes do presente Edital.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria de Obras, como também notificar a empresa credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A(s) empresa deverá(ã) apresentar comprovação da posse da(s) máquina(s) com nota fiscal ou comprovante de posse, sendo que o mesmo poderá realizar o trabalho com mais de uma máquina.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O maquinário não poderá ser terceirizado, devendo o licitante comprovar sua titularidade/propriedade no momento da assinatura do termo de credenciamento.

Parágrafo Vigésimo Quinto: É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, do maquinário e dos para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos en-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

cargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Cândido Godói.

Parágrafo Segundo: O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

Parágrafo Terceiro: **O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.**

Parágrafo Quarto: Caso ocorra credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no item 1, o Município contratante poderá fazer redistribuição dos itens realizados conforme conveniência e encaminhamento entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica, física e tecnológica instalada, não havendo garantia de execução mínima por credenciado.

Parágrafo Quinto: O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Sr. **Eugênio Gorczack**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços após a execução, acompanhado do relatório de produção contendo a relação dos atendimentos com indicação do nome do paciente e data do respectivo atendimento realizado devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

Parágrafo Terceiro: O Município de Cândido Godói/RS poderá proceder a retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do relatório do serviço executado contendo: Nome do operador, dia e local da execução, valor lido no horímetro no início e fim do serviço com respectivas horas trabalhadas, assinatura do responsável pelo relatório e do Fiscal dos Serviços.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Sexto: Em caso de interrupção dos trabalhos seja para o descanso, alimentação ou outros do operador, a máquina deverá ser desligada e/ou o horímetro paralisado pelo período da interrupção dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Consideram-se os respectivos valores indicados no § 1º da Cláusula Primeira, aceitos pelo CREDENCIADO e entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Oitavo: Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Termo de Credenciamento serão os seguintes:

05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM

ATIVIDADE: 267820113.2.017000 MANUT, CONSER. DE MAQUINAS, VEICULOS

ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros serviços 3º Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000.000,00
(2679)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos, nos termos do art. 106, caput, da lei 14.133/21. Com a virada de exercício, poderá ser feito novo empenho, conforme novo crédito orçamentário em vigor.

Parágrafo Segundo: Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 do Edital, que estiverem vencidos, até 10 (dez) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria de Administração.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Quarto: O índice de atualização que rege o Termo de Credenciamento é o IPCA/IBGE.

Parágrafo Quinto: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento nº04/2025, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

Parágrafo Segundo: Atender as solicitações de execução do serviço conforme ordens assinadas pelo Município, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

Parágrafo Terceiro: Manter durante o prazo de vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Parágrafo Quarto: Reparar defeitos dos serviços sem quaisquer ônus ao município.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se pelo transporte do maquinário de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Parágrafo Sétimo: Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.

Parágrafo Oitavo: Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Décimo: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Parágrafo Décimo Primeiro: Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;

Parágrafo Décimo Segundo: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Décimo Terceiro: Caberá a contratada a responsabilidade pela guarda dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto: Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo máquinas e veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: A contratada responsabiliza-se pelo licenciamento e pela remuneração da mão de obra de operação dos equipamentos, manutenção mecânica, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de trabalho.

Parágrafo Décimo Sexto: Utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado para a perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo: Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única e responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causadas ao contratante.

Parágrafo Décimo Oitavo: Disponibilizar e exigir de seus empregados o uso de EPI's.

Parágrafo Décimo Nono: Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução.

Parágrafo Vigésimo: Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo com a Contratante, ficando sob a responsabilidade da Contratada todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A Contratante não se responsabilizará, no que se refere aos empregados da Contratada, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento conforme valor e prazo acordado;

Parágrafo Segundo: Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de prestação ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

Parágrafo Quarto: Os valores das multas de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo Quinto: A suspensão temporária dos serviços de exames/consultas será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Sexto: Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Sétimo: Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

Parágrafo Oitavo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Nono: Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (municípios), será descredenciado, independente das demais sanções previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O objeto deste termo de credenciamento reger-se-á pelas condições constantes no edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2025 e, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo de credenciamento nas hipóteses previstas abaixo:

- b) pelo não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos avençados;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói, RS, de de 2025.

Celson Wiede

Secretário Municipal de Obras, Viação,
Serviços Urbanos e Trânsito

Empresa Credenciada

Eugênio Gorczack

Fiscal do Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO II

Modelo de requerimento de credenciamento

À Comissão de Contratação,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede e foro na _____ (rua, bairro, etc) da cidade de _____, Estado de _____ representada por seu representante legal Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de **horas máquinas de retroescavadeira, caminhão truck e toco**, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de **Chamamento Público para Credenciamento nº04/2025**, declarando sob as penas da lei que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, dispondo das seguintes máquinas para execução do objeto dos serviços, solicitando o credenciamento, conforme abaixo:

ITEM PARA CREDENCIAR:

() 1 () 2 () 3... (ESPECIFICAR)

Espécie: (Retroescavadeira, Caminhão Truck, Caminhão Toco)

Marca: _____

Modelo: _____ Ano: _____

Potência: _____

Disponibilidade (marcar com "x"): Própria () Locada ()

_____, ____ de _____ 2025.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO III

Modelo de declarações conjuntas

Chamamento Público para Credenciamento nº04/2025

A Empresa, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, declara, sob as penas da Lei, que:

Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, sendo considerada IDÔNEA no presente momento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)